

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Rua Gama Rosa S/N, Centro - CNPJ: 08.778.755/0001-23.

LEI Nº 21/2001

**Determina providências de
prevenção e combate ao tabagismo
e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Arara, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo coordenado por um Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta lei.

§ 2º - O Conselho será composto por:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretário;
- IV – tesoureiro;
- V – um representante do Poder Executivo;
- VI – um representante do Poder Legislativo;
- VII – um representante do Poder Judiciário;
- VIII – um representante da Secretaria da Saúde;
- IX – um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- X – um representante da Secretaria de Esportes e Turismo;
- XI – representantes de outras entidades;

Art. 2º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal especialmente em nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 3º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4º - O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo, uma em 31 de Março, Dia Mundial sem Tabaco, outra em 19 de Agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo. Na semana que anteceder aquelas datas. O Município promoverá uma campanha visando alertar a população para os maléficis advindo com o uso do fumo.

Art. 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes e saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente só é permitido em ambientes abertos que não contrariem a Lei.

Parágrafo Único – Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembleia entre outros), bem como os que por natureza são vulneráveis a incêndio (posto de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6º - A fixação de avisos indicativos desta determinação em local visível e obrigatória os seguintes dizeres podendo ser utilizados com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:

“É proibido fumar”

“É proibido fumar neste local”

“Não fume, material inflamável”

Parágrafo Único – Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50cm X 30cm.

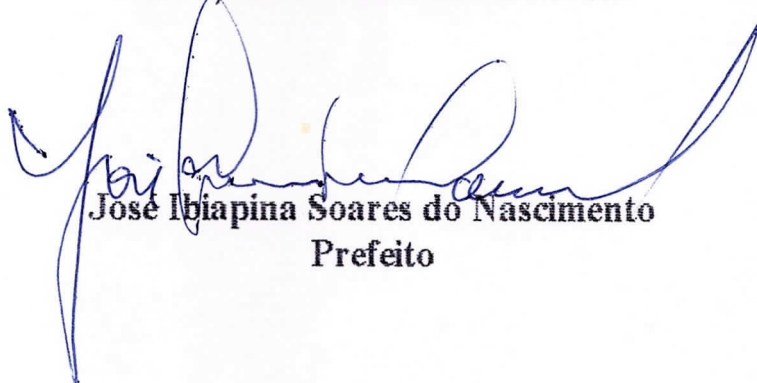
Art. 7º - O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbo e demais produtos do fumo a menores de 18 anos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 18 de Dezembro de 2001.



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Ibiapina Soares do Nascimento'.

José Ibiapina Soares do Nascimento
Prefeito